



PROCESSO Nº : 527-4/2019
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : IRACI FUHR
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV encaminha os presentes autos para fins de registro do ato que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Iraci Fuhr, efetiva no cargo de apoio administrativo educacional profissionalizado-30, classe “B”, nível “010”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 28.900/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29/10/2018; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. Em relatório preliminar, a equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, e, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, sugeriu citação do gestor para providências para esclarecimentos quanto a forma de admissão da servidora, bem como o envio da certidão de contribuição do INSS, no período de 26/8/1987 a 19/5/1995.

4. Após citação, o gestor encaminhou documentos, que foram acatados pela SECEX Previdência, que em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades anteriormente apontadas, sugerindo conclusivamente, o registro do Ato Administrativo 28.900/2018 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 751/2022, opinando pelo registro do Ato 28.900/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.